



# Relatório Anual – Dados Abertos- 2020

---

UNIFAL - MG

O presente relatório apresenta informações sobre o tratamento dos Dados Abertos na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) no ano de 2020



## Sumário

Informações da Autoridade de Monitoramento da LAI .....	2
Legislação para elaboração desse relatório .....	2
Glossário .....	3
Análise das ações e recomendações no ano de 2019 .....	4
Referências .....	5

## Informações da Autoridade de Monitoramento da LAI

Nesta seção são apresentadas as informações sobre a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), sendo que as informações básicas também estão divulgadas na página oficial da instituição na aba de “Acesso à Informação” e em seguida em “Serviço de Informação ao Cidadão - SIC”.

- Servidora: Profa. Dra. Kellen Rocha de Souza
- Cargo/função: professora do magistério superior, ouvidora, gestora do SIC e autoridade de monitoramento da LAI
- Portaria de nomeação<sup>1</sup>: nº 2133 de 03 de outubro de 2018
- E-mail para contato: [sic@unifal-mg.edu.br](mailto:sic@unifal-mg.edu.br)

## Legislação para elaboração desse relatório

Para a elaboração desse relatório foram consideradas as legislações referentes a Lei de Acesso à Informação e a Política de Dados Abertos. Referente à primeira considerou-se a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724 de 16 maio de 2012, que em seu capítulo X, Do monitoramento da aplicação da Lei, Seção I, Da autoridade de monitoramento, estabelece que:

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

(...) II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

Especificamente quanto a Política de Dados Abertos observou-se para a elaboração deste relatório o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu essa política no poder executivo federal e que determinou em seu artigo 5º que:

§ 4º A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

---

<sup>1</sup> Caso tenha dificuldades de acesso a portaria supramencionada, tal busca pode ser realizada no seguinte endereço onde são publicadas todas as portarias da UNIFAL-MG: <http://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/rh/gestaopessoas/paginas/quadroportarias.php>



(...)IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

E também a Resolução nº 3, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CG-INDA), de 13 de Outubro de 2017, que em seu artigo 14, afirma que:

Art. 14. A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do PDA, e exercerá as seguintes atribuições:

(...) IV - elaborar relatório anual sobre o cumprimento dos PDA, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Parágrafo único. O relatório previsto no inciso IV do caput deverá ser publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, na forma do art. 6º.

A despeito de tais legislações é importante ressaltar que a Controladoria Geral da União (CGU), órgão monitorador da implementação e cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Poder Executivo Federal, no entanto, implementou ao longo do tempo outras ferramentas para monitorar o cumprimento da legislação pelas instituições públicas.

No que se refere aos Dados Abertos a CGU criou o Painel Monitoramento de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, que permite a qualquer cidadão o acompanhamento do cumprimento da Política de Dados Aberto por parte dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional. Por meio deste portal é possível, por exemplo, acessar o último Plano de Dados Abertos elaborado por cada órgão, verificar a quantidade e o tipo de bases de dados previstas para abertura, bem como quantas já foram abertas, quantas a serem abertas e quantas estão em atraso.

## Glossário

Abaixo são apresentados os principais conceitos referentes à Política de Dados Abertos:

Conceito	Definição	Fonte
Dado	sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial	Inciso I do Artigo 2º do <u>Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016</u>



<b>Dado acessível ao público</b>	- qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	Inciso II do Artigo 2º do <u>Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016</u>
<b>Dados abertos</b>	Dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando se a creditar a autoria ou a fonte	Inciso III do Artigo 2º do <u>Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016</u>
<b>Formato aberto</b>	Formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e	Inciso IV do Artigo 2º do <u>Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016</u>
<b>Plano de Dados Abertos</b>	Documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações	Inciso V do Artigo 2º do <u>Decreto nº 8.777 de 11 de maio de 2016</u>

## Análise das ações e recomendações no ano de 2020

No ano de 2019, conforme relatado no segundo PDA da UNIFAL-MG, bem como no relatório referente ao ano de 2019, foi instituída pela UNIFAL-MG uma Comissão, presidida pela autoridade de monitoramento da LAI, responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano de Dados Abertos da UNIFAL-MG, conforme portarias nº 2414 de 05/11/2018 e nº 1293 de 06/06/2019. Assim, para a elaboração do segundo PDA foram analisadas pela comissão quais bases de dados poderiam ser abertas, dentre as mais priorizadas em consulta pública, e qual o prazo para a disponibilização destas.

Dada a quantidade ainda reduzida de servidores técnicos administrativos na instituição, particularmente no Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), área responsável pelo desenvolvimento e manutenção de sistemas da instituição, as bases de dados a serem abertas no segundo PDA, a saber, dados sobre orçamento, ações de extensão, contratos, alunos bolsistas e alunos assistidos pelo (Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), foram definidas para serem



disponibilizadas até julho de 2021. Diante de tal prazo, no ano de 2020 a recomendação ao NTI foi a observância às ações necessárias para que tais bases de dados possam ser disponibilizadas dentro do prazo estipulado no segundo PDA.

Ademais, analisando o Painel de Monitoramento de Dados Abertos, ferramenta da CGU para a realização de monitoramento da publicação e cumprimento dos PDAs dos distintos órgãos do poder executivo federal, é possível observar que no ano de 2020 a UNIFAL-MG não têm bases em atraso e nenhuma pendência quanto ao seu PDA.

Por fim, é importante ressaltar que além do Portal de Dados Abertos, a UNIFAL-MG também aumentou a quantidade de informações de interesse público publicadas em sua página institucional, principalmente na aba de acesso à informação (<https://www.unifal-mg.edu.br/acessoainformacao/>). A página de Acesso à Informação possibilita ao cidadão encontrar de forma mais centralizada as informações públicas da instituição.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Kellen Rocha de Souza

Ouvidora, gestora do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e autoridade de monitoramento da LAI

## Referências

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 16/5/2012, Página 1 (Publicação Original).

BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/5/2016, Página 21 (Publicação Original).

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Institui a Lei de Acesso a Informação. Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra - 18/11/2011, Página 1 (Publicação Original).